Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 505

de 26 de Março de 1980.

Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a legislação em vigor, fica o Senhor Prefeito Municipal de Pradópolis, autorizado a conceder adiantamentos à COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, afim de realizar despesas com manutenção do Esporte em Pradópolis.

Art. 2º = A Comissão citada no artigo anterior, fica obrigada a fazer para cada adiantamento, a respectiva prestação de contas ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º = A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES fica responsável pelos adiantamentos, e se obriga a ter devidamente escriturado, em livro de Contas Correntes, com especificação detalhada dos adiantamentos recebidos e das despesas pagas.

Art. 4º = As importâncias recebidas como adiantamentos, devem ser depositadas em conta bancária - conta especial - destinada exclusivamente aos fins especificados no artigo 1º desta lei.

Art. 5º = As despesas com os adiantamentos autorizados por esta lei, correrão por conta de crédito especial aberto no exercício de 1980 e por dotação própria a ser consignada em orçamentos futuros.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 470, de 10 de Maio de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 26 DE MARÇO DE 1980.

Dr. Orlando Ometto
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Notas desta cidade.

Clovis Bronzati